

PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2014

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Mídia Independente, e dá outras providências.

Autora: Deputada LUCIANA SANTOS

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise – PL 7.354/14, que visa apoiar a Mídia Independente, é de lavra da nobre Deputada Luciana Santos, que foi a relatora da Subcomissão Especial da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, sobre formas de financiamento de mídias alternativas, na legislatura passada.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe-nos analisar a matéria do ângulo da cultura. Após a análise desta CCult, cujo mérito cultural implica o compromisso e a valorização de propostas que assegurem recursos financeiros para meios de divulgação da

Cultura, a proposição será objeto de análise das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

De forma a enfrentar a questão objeto da proposição em análise, a Comissão de Ciência constituiu, em 2013, a Subcomissão Especial sobre Formas de Financiamento de Mídias Alternativas.

O relatório, da Deputada Luciana Santos vinha acompanhado de algumas Indicações ao Poder Executivo, propondo, por exemplo, linhas de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) especificamente desenhadas para pequenos veículos de comunicação, tais como rádios e TVs comunitárias, jornais de bairro, blogs independentes, entre outros veículos classificáveis como veículos de mídia alternativa.

O presidente da subcomissão na ocasião era o Deputado Júlio Campos, sendo o Deputado Paulo Abi-Ackel o presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Assim nasceu a proposta ora em debate.

Os recursos previstos para o fundo proposto são os consignados no art. 6º do Projeto, nos seguintes termos:

“ [...] Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – 10% (dez por cento) dos recursos a que se referem as alíneas “c”, “d” e “j” do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III – 20% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere a alínea “e” do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

IV – 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos na outorga onerosa de concessão ou permissão para executar os serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

V – contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, excluídos os impostos, de emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens comerciais que não sejam classificadas como veículos de comunicação de pequeno porte, nos termos desta Lei;

VI – contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, excluídos os impostos, de prestadoras do serviço de acesso condicionado;

VII – doações;

VIII – outras que lhe vierem a ser destinadas”.

Em relação às fontes previstas nos incisos V e VI, segundo os dados com os quais trabalhou a Subcomissão, colhidos pelo Projeto Inter-Meios, a receita bruta de todos os meios correspondia, em 2013, a valores da ordem de 39 bilhões – 1% equivaleria, portanto, a 390 Milhões, se considerados todos os meios. Ocorre que essa formulação **não inclui jornais e revistas, por exemplo** – sendo a receita da ordem de 250 milhões – que, salvo melhor juízo, não nos parece ser exagerada.

Na legislatura passada, a proposição foi analisada pela nobre deputada Alice Portugal, que apontava:

“Nos dispositivos constitucionais, especificamente naqueles que dispõem sobre a Cultura, há previsão de que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

O Plano Nacional de Cultura tem, entre seus objetivos, a promoção e **difusão** de bens culturais.

Ora, para que ocorra a difusão dessas manifestações no contexto do pluralismo cultural, nada mais eficaz que a mídia independente”.

Concordamos plenamente com a nobre parlamentar, que destacava, ainda, que a proposta se coaduna com o disposto na Lei nº 12.343/10, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, e prevê entre suas estratégias:

“1.4.8 Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural”.

Ademais, ressalte-se que a presente proposta ajudará a democratizar os meios de comunicação. Pois ao fomentar o florescimento de mídias alternativas, a presente proposta contribuirá para que a realidade chegue ao público por novos ângulos, novas visões, novas opiniões, engrandecendo o debate público sobre temas importantes para a população. Assim, por nada opor-se ao presente projeto, pelo contrário, consideramos meritória a proposição.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 7.354, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora